



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.042

PROJETO DE LEI 12.889, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que veda participação, em licitações municipais, de empresas cujo sócio ou titular tenha realizado doação eleitoral ou partidária no período que especifica.

PARECER

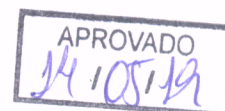
Segundo se acha inscrito na Constituição do país, a alçada normativa é neste caso a federal – na qual aliás já vigora norma correlata –, razão pela qual esta proposta peca por inconstitucionalidade quanto à competência.

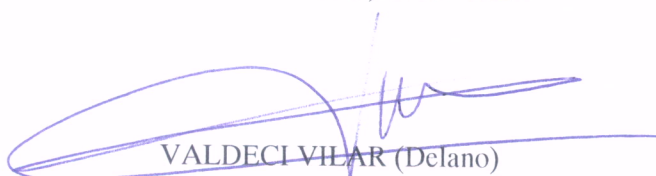
Igual sentido tem aliás a manifestação juntada aos autos pela Procuradoria Jurídica, que, apontando a Constituição Federal e a jurisprudência, pontifica:

“O projeto é ilegal, por afronta à lei de licitações e contratos administrativos (...) e inconstitucional por usurpação de competência privativa da União (...) na edição de normas gerais em matéria de licitações./ A inconstitucionalidade decorre da ingerência da Câmara em âmbito de atuação de outro ente federativo – a União. A lesão ao pacto federativo, outrossim, afeta cláusula pétreia (...).”

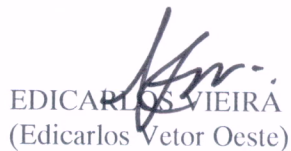
Eis porque, considerada a perspectiva jurídica prevista no Regimento Interno para os pronunciamentos desta Comissão, este relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 07-05-2019.




VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA